



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a oferta de vagas ociosas do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (PSEE) referentes ao período 2020.1, nos cursos de graduação presencial da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.401538/2020-76,

### **RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º Aprovar a oferta de 367 (trezentas e sessenta e sete) vagas ociosas do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (PSEE) referentes ao período 2020.1, nos cursos de graduação presencial da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para candidatos residentes no Brasil que tenham sido submetidos ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Parágrafo único. As vagas ociosas do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros 2020.1 serão ofertadas aos candidatos residentes no Brasil através de Edital específico do Sistema de Seleção Utilizando os Resultados do ENEM (SISURE), utilizando notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) das edições 2015, 2016, 2017, 2018 ou 2019.

Art. 2º A distribuição de vagas observará as modalidades de cotas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012.

§ 1º Além das modalidades de cotas estabelecidas em Lei, a Unilab, no campo da autonomia, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, ofertará cotas

suplementares para Indígenas Aldeados (IA) e para Moradores de Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ), que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública e sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, sendo ofertada uma vaga para cada cota suplementar em todos os cursos de graduação presencial da Unilab.

§ 2º Para efeito deste processo seletivo, serão considerados Indígenas Aldeados (AI) candidatos moradores de comunidades classificadas pela FUNAI nas modalidades de “Reserva Indígena” ou “Terras Tradicionalmente Ocupadas” nas seguintes fases: “Em Estudo”, “Declarada”, “Delimitada”, “Homologada” “Encaminhada com RI” ou “Regularizada”, conforme declarações emitidas e registros da FUNAI.

§ 3º Para efeito deste processo seletivo, serão consideradas comunidades remanescentes de quilombos apenas aquelas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, de acordo com o que prevê o Decreto nº 4.887/03.

Art. 3º O processo seletivo ficará sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor e produz efeitos legais a partir de 17 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE CUNHA COSTA  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/02/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100477** e o código CRC **AE0454C3**.

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

#### VAGAS OCIOSAS DO PSEE OFERTADAS NO SISURE 2020.1

CURSOS	TOTAL	AC	COTAS – ENSINO MÉDIO CURSADO INTEGRALMENTE NA ESCOLA PÚBLICA									
			L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	IA	CRQ
Administração Pública	21	10	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1
Agronomia	20	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Ciências Biológicas	20	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Enfermagem	18	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Farmácia	20	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Engenharia de Computação	14	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Engenharia de Energias	16	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Física	23	11	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1
Humanidades	60	30	4	8	4	8	1	1	1	1	1	1
Letras - Língua Portuguesa	16	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Letras - Língua Inglesa	18	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Matemática	21	10	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1
Química	22	10	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1
<b>Total Ceará</b>	<b>289</b>	<b>133</b>	<b>16</b>	<b>24</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>
Humanidades	59	29	4	8	4	8	1	1	1	1	1	1
Letras - Língua Portuguesa	19	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<b>Total Bahia</b>	<b>78</b>	<b>38</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>367</b>	<b>171</b>	<b>21</b>	<b>33</b>	<b>21</b>	<b>31</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
			<b>6%</b>	<b>9%</b>	<b>6%</b>	<b>8,5</b>	<b>4%</b>	<b>4%</b>	<b>4%</b>	<b>4%</b>	<b>4%</b>	<b>4%</b>
			<b>100%</b>	<b>46,5</b>	<b>53,5</b>							

#### Legenda de leis e ações afirmativas:

**AC:** Ampla concorrência.

**L1:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L2:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L5:** Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L6:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L9:** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L10:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L13:** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L14:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**IA:** Indígena aldeado, candidatos moradores de comunidades classificadas pela FUNAI nas modalidades de terras “Tradicionalmente ocupadas” e “Reserva Indígena” nas fases “Declarada”, “Delimitada” e “Regularizada”, conforme declarações emitidas e registros da FUNAI, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita (Decreto 7.824/2012, art. 5º, § 3º).

**CRQ:** candidatos moradores de Comunidades Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares, de acordo com o que prevê o Decreto Nº 4887/03, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita (Decreto 7.824/2012, art. 5º, § 3º).